Lei nº. 202 de 08 de outubro de 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de JACARACI, para o exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACARACI – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e com base nos Arts. 2º. a 8º. da Lei 4.320/64 e Art. 165 Parágrafo 9º. da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de JACARACI - Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º. – A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R$ 49.646.466,00 (Quarenta e nove milhões, seiscentos e quarenta seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R$ 34.206.860,00 (Trinta e quatro milhões, duzentos e seis mil, oitocentos e sessenta reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, em R$ 15.439.606,00 (Quinze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e seis reais).

Art. 3º. – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º. – A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I – Resumo Geral da Receita.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5O. – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 49.646.466,00 (Quarenta e nove milhões, seiscentos e quarenta seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R$ 34.206.860,00 (Trinta e quatro milhões, duzentos e seis mil, oitocentos e sessenta reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, em R$ 15.439.606,00 (Quinze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e seis reais).

Art. 6O. – Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7O. – A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos VI, VII e IX desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8O. – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei No. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, a título de reforço de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Decorrente de superávit financeiro até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o disposto no Art. 43 § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

II – Decorrente de Excesso de arrecadação em bases constantes até o limite do valor apurado e na forma estabelecida no Art. 43 § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;

III – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei, na forma definida no Art. 43, § 1º Inciso III da Lei Federal 4.320/64;

IV – Decorrente de anulação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III, artigo 5º, da Lei Complementar Federal No. 101 de 2000.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido, nos termos do parágrafo 8º. do artigo 165 e Inciso IV do art. 167 da Constituição Federal e Art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com prévia autorização legislativa.

Art. 12 – As metas definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 13 – O Prefeito Municipal publicará por Decreto o Quadro de Detalhamento da Despesa, juntamente com a sanção desta Lei.

Art. 14 – Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci – BA.
Em, 08 de outubro de 2020.

Antonio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal

Adelmo Gomes Pereira
Sec. Municipal de Administração